

|                    |   |                     |  |
|--------------------|---|---------------------|--|
| CORREIO DO ESTADO  |   | FOLHA DO POVO       |  |
| CRÍTICA            |   | GAZETA MERCANTIL    |  |
| DIÁRIO OFICIAL MS  | X | JORNAL DE DOMINGO   |  |
| ESTADO DE S. PAULO |   | JORNAL INDEPENDENTE |  |
| FOLHA S. PAULO     |   |                     |  |

|         |          |
|---------|----------|
| DATA    | 06/01/05 |
| CADERNO |          |
| PÁGINA  | 15       |

VISTOS

DECRETO n. 9.117, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 2.320, de 23 de junho de 1986,

DECRETA:

Art. 1º O vale-transporte constitui benefício que a Prefeitura Municipal antecipará, mensalmente, aos servidores para utilização efetiva em seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 2º O benefício, previsto na Lei n. 2.320, de 23 de junho de 1986, será concedido ao servidor sob a forma de cartão do vale-transporte eletrônico.

Art. 2º O cartão do vale-transporte eletrônico, é utilizável em todos os meios de transporte coletivo público urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares, com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 3º A Administração Municipal está isenta da obrigação do fornecimento do vale-transporte quando proporcionar, por meios próprios ou através de contrato, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento de seus servidores da residência-trabalho e vice-versa.

Art. 4º É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 5º As despesas com o vale-transporte serão custeadas com recursos da unidade orçamentária da Administração Direta ou Indireta a qual pertencer o servidor beneficiário.

Art. 6º No que se refere à contribuição do empregador, o vale-transporte caracteriza-se por:

I - não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constituir base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não ser considerado para efeito de pagamento de gratificação natalina;

Art. 12 O beneficiário pelo vale-transporte é responsável pela utilização do vale-transporte exclusivamente para o uso efetivo de seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único A declaração falsa ou o uso indevido do cartão do vale-transporte constituem falta grave, estando o beneficiário passível de punição conforme dispõe a legislação municipal.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - coordenar o processo de emissão e distribuição do cartão do vale-transporte.

II - controlar, mensalmente, junto a ASSETUR, o quantitativo de cartões de vale-transporte utilizados pelos servidores;

III - emitir, mensalmente, relatório de utilização do cartão de vale-transporte, por Órgão Municipal e por servidor;

IV - encaminhar o relatório, mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para fim de pagamento.

Art. 14 Aos Órgãos Municipais, responsáveis pelo gerenciamento de recursos humanos integrantes de convênios, compete:

I - coordenar e controlar a emissão, distribuição e utilização dos cartões de vale-transporte pelo pessoal contratado através de convênios;

II - emitir, mensalmente, relatório de utilização do cartão de vale-transporte por servidor e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para fim de pagamento.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração deverá estabelecer normas complementares e procedimentos para a fiel aplicação deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.533, de 1º de outubro de 1997.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JANEIRO DE 2005.

NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Municipal

NELSON YUTOKU TOBARU  
Secretário Municipal de Administração